

Porto Alegre, 27 de julho de 2020.



Ilmo(a). Sr.(a) CONDOMÍNIO(A)
Condomínio Horizontal Cantegril - IV
Rua Mogno, nº 12
Viamão/RS

Ref.: Acesso de veículos ao Condomínio
com motoristas sem habilitação

CIRCULAR

Senhor(a) Condômino(a)

Na qualidade de mandatária do Condomínio Horizontal Cantegril IV, sito na Rua Mogno, nº 12, nesta cidade, cumpre informar-lhe de que ao contrário do que se possa imaginar, a área destinada à circulação de veículos nos condomínios submete-se à aplicação não só das regras instituídas pela Convenção e Regulamento Interno de cada edificação, como também deve seguir as normas prescritas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Neste passo, registramos o que dispõe a Lei 9.503/97, em seu Artigo 2ª, Parágrafo único:

"Art. 2º - São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais".

Parágrafo Único "Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas. [Grifo nosso]".

Contudo, cabe registrar que o objetivo da presente circular é comunicar-lhe que a lei é clara, havendo sim submissão às regras do Código de Trânsito Brasileiro para perímetros privativos dos condomínios edilícios, onde a fiscalização, inicialmente, compete à administração do Condomínio, na qualidade de responsável imediato pela aplicação das penalidades aos possíveis infratores conforme regras e normas internas do Condomínio.

Isto posto informamos que não mais será tolerado o acesso de motoristas de veículos automotores (Uber, Motoboy, Prestadores de Serviço e Visitante), sem a apresentação de sua respectiva habilitação – CNH - sob hipótese alguma, vez que as normas condominiais devem prevalecer.

Em verdade, por não ter o poder de polícia própria do Estado, para lavrar o respectivo auto de infração por transgressão à Lei 9.503/97, esta autuação é privativa do agente de trânsito e, somente ele poderá concretizar eventual punição ao veículo ou ao seu condutor neste âmbito, cabendo ao Condomínio inibir sua circulação nas dependências internas, assim como também a aplicação de multa prevista no regimento condominial, em caso de desatendimento e reincidência.

Certos de sua compreensão, muito atenciosamente.
Atenciosamente.

Priscila R Silva
Veneza Uno Imóveis e Condomínios